

CONTRATANTE

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG de n.º (...), inscrito no CPF sob o n.º (...), residente e domiciliado à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (estado), (cep).

CONTRATADA

RODA BEM TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Visconde de Caeté, n.º 44, no bairro Centro, no município de Esmeraldas – MG, CEP n.º 35740-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.643.735/0001-90, nesse ato representada por seu diretor Daniel de Paiva Rezende Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º MG-7.713.081 e inscrito no CPF sob o n.º 042.361.466-57.

Cláusula n.º 1. A contratada ofertará ao contratante, e aos eventuais passageiros descritos em cláusula própria, o pacote de viagem denominado “Caldas Novas – GO – Thermas Di Roma”, compreendido pelo que se segue:

Cláusula n.º 2. O valor unitário do pacote de viagem “Caldas Novas – GO – Thermas Di Roma” e a forma de pagamento que o contratante realizará em favor do contratado se dará da seguinte maneira:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratante poderá utilizar o pacote de viagem SOMENTE após a quitação de todas as parcelas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso injustificado no pagamento de quaisquer dos boletos sujeitará o contratante ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, consoante previsão legal do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, acrescido de juros moratórios de 1% por mês e correção monetária pelo índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que lhe vier substituir, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de atraso ou não pagamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para o vencimento da parcela, ficará caracterizada a inadimplência contratual do Contratante, dando motivo à imediata rescisão do contrato ora firmado, perdendo o Contratante em favor da Contratada, à título de perdas e danos, os valores pagos até a data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de inadimplência contratual, as partes estabelecem vencimento antecipado de todas as parcelas, podendo a Contratada promover a cobrança da totalidade do débito através de ação executória, acrescidos de correção monetária e juros, após a notificação extrajudicial do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor mencionado não inclui eventuais gorjetas, ingressos em qualquer ponto turístico visitado no decorrer da viagem (como museus, castelos, teleféricos, metrôs, bondes, torres, parques, shows...), taxas de guarda-bagagens, bebidas, frigobar, despesas com documentação, lavanderia, telefonemas e outros extras de caráter estritamente pessoal; passeios opcionais sugeridos nos programas; voos, pernoites ou refeições que por motivos alheios à situação da Contratada venham a ocorrer fora do especificamente previsto no programa; despesas médico-hospitalares, farmácia e outros alheios ao pacote de viagem ofertado.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso o contratante deixe de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando a contratada a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, o contratante autoriza, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função pública. Por força do presente acordo, o contratante renuncia à impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o mencionado limite

de 30%.

Cláusula de n.º 3. O Contratante contrata o pacote de viagem descrito na cláusula de n.º 1 para si, e para as demais pessoas abaixo nomeadas:

Cláusula de n.º 4. O transporte de ida ao local de destino da viagem, e o retorno deste, se dará por empresas terceirizadas, de escolha e de responsabilidade da Contratada, em ônibus “DD” ou “LD” de categoria turismo luxo, podendo ser de visão panorâmica ou não.

Cláusula de n.º 5. Na hipótese de interrupção da viagem por motivo alheio à vontade do transportador, como em casos decorrentes de falha mecânica, por exemplo, a Contratada se compromete a substituir o veículo por outro de igual categoria ou superior, ou, caso haja a anuência do Contratante, por veículo diverso, à sua custa, entretanto, consoante previsão legal do artigo 741 do Código Civil.

Cláusula de n.º 6. Como cortesia, oferta a Contratada ao Contratante a gratuidade de transporte para uma criança de 0 (zero) a 4 (quatro) anos que realize o percurso integralmente no colo – sendo limitado a 1 (uma) criança por quarto reservado no hotel.

Cláusula de n.º 7. Devido à capacidade limitada do bagageiro do ônibus, cada passageiro terá direito ao transporte de uma mala, não excedente a 70x50x20cm, que será transportado no bagageiro do veículo, bem como terá direito ao transporte de uma bagagem de mão, tipo fresqueira, que pode ter até 5 kg de peso, e as seguintes dimensões 26x78x48cm, a qual deverá ser armazenada no maleiro, acima das cadeiras. Malas excedentes terão uma cobrança adicional para cobrir despesas extras variáveis de acordo com a viagem. Em caso de incapacidade de carga do ônibus não serão transportadas malas extras.

Cláusula de n.º 8. O extravio comprovado de malas com etiquetas do Contratante transportadas nos translados e viagens terrestres, desde que considerada bagagem permitida, será resarcido, desde que comprovada falha da Contratada. Caso seja contratado serviços de terceiros pelo Contratante para transporte de bagagens, o extravio corre por responsabilidade deles.

Cláusula de n.º 9. O hotel reservado, indicado na cláusula de n.º 1, de categoria turística, foi previamente apresentado pela Contratada ao Contratante por meio de serviço eletroeletrônico ou catálogo, havendo anuência do Contratante na reserva do quarto/apartamento apontado. Dessa forma, se por algum motivo, salvo aquele resultante de caso fortuito ou força maior, não houver a disponibilização do quarto/apartamento indicado ao Contratante, se compromete a Contratada, às suas expensas, independentemente de aviso prévio, substituir a reserva para outro hotel/quarto/apartamento de categoria igual ou superior.

Cláusula de n.º 10. A acomodação, como indicado na cláusula de n.º 1, por opção do Contratante, se dará na modalidade “apartamento duplo”, sendo esta modalidade àquela em que duas pessoas compartilham do mesmo quarto/apartamento. Dessa forma, caso o Contratante tenha o desejo de alterar para um quarto/apartamento “single”, sendo este o utilizado por apenas uma pessoa, deverá suportar a diferença de custo dos quartos/apartamentos, com total responsabilidade destes.

Cláusula de n.º 11. O contratante declara estar ciente de que é indispensável portar cédula de identidade emitida pela SSP, ou outro órgão de plena validade nacional, durante todo os momentos da viagem, a qual deve se encontrar em bom estado e com data de emissão de até 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados do pai ou da mãe, ou de ambos, devem portar, além da cédula de identidade (ou certidão de nascimento), autorização competente e uma carta com firma reconhecida dos responsáveis para a viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de documentação adequada exime a Contratada de quaisquer responsabilidades, inclusive de reembolso.

Cláusula de n.º 12. Para observância dos horários de saída das viagens, poderá haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos para atraso do passageiro. Após essa tolerância não caberá qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula de n.º 13. Para o correto andamento da viagem ou por motivos técnicos, a ordem do programa de viagem poderá ser invertida ou alterada.

Cláusula de n.º 14. Caso ocorra atraso na programação da viagem, motivado por interrupção de estrada, enguiço mecânico ou qualquer outro motivo alheio à vontade da Contratada, o tempo de permanência no local será considerado como se de viagem fosse, não sendo devido pela Contratada qualquer devolução ou pernoite(s) compensatória(s).

Cláusula de n.º 15. O passageiro acometido por doença grave ou portador de aparelhos de ajuda cardíaca ou respiratória, ou similar, ou qualquer outra doença, deve declarar sua condição e viajar coberto ou assistido por seguro. O risco de viagem, em face de quaisquer das condições narradas, é de responsabilidade do passageiro.

Cláusula de n.º 16. Em caso de compras de ingressos ou entradas para shows, teatros ou eventos em geral, o Contratante declara concordar com o preço e a localização dos assentos, estando ciente que não haverá devolução de valores em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ingresso, uma vez entregue pela Contratada à pessoa autorizada a recebê-lo, não será responsabilizada em caso de perda, extravio, furto ou esquecimento, cabendo ao receptor a total responsabilidade do ingresso.

Cláusula de n.º 17. Caso não haja um número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) passageiros adquirentes do pacote de viagem, será permitido à Contratada, com anuênciia da Contratante: (1) Cancelar o pacote de viagem ofertado; (2) Alterar a data da viagem; (3) Oferecer outro pacote de viagem à escolha do Contratante; (4) Devolver a quantia em dinheiro paga pelo Contratante.

Cláusula de n.º 18. O contratante autoriza expressamente a Contratada a captar (através de terceiros ou de forma direta) imagens suas e de seus familiares ou beneficiários, para fins de edição de fita de vídeos e fotografias relativas à viagem, bem como divulgar, exibir e veicular as referidas imagens na versão original e/ou em eventuais reduções, abrindo mão, sob todas as formas, de qualquer contraprestação pecuniária ou de outra natureza.

Cláusula de n.º 19. É lícito ao Contratante requerer a desistência do pacote de viagem e solicitar o cancelamento do contrato, desde que notifique previamente a Contratada, por escrito, de sua intenção. Todavia, o seu aceite estará sujeito às normas aplicadas pelos fornecedores de serviços e produtos e instituições financeiras envolvidas no objeto do contrato, e, também às condições estabelecidas a seguir.

Se o Contratante requerer a desistência em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias antes do embarque, receberá uma carta de crédito correspondente ao valor eventualmente pago para utilizar em outro pacote de viagem ofertado pela Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da concordância da desistência. Porém, à título de custo operacional, será deduzido 15% (quinze) por cento do valor pago.

Se o Contratante requerer a desistência entre 29 (vinte e nove) até 15 (quinze) dias da data de embarque, receberá uma carta de crédito correspondente ao valor eventualmente pago para utilizar em outro pacote de viagem ofertado pela Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da concordância da desistência. Porém, à título de custo operacional, será deduzido 30% (trinta por cento) do valor pago.

Se o Contratante requerer a desistência entre 14 (quatorze) a 1 (um) dias da data de embarque, receberá uma carta de crédito correspondente ao valor eventualmente pago para utilizar em outro pacote de viagem ofertado pela Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da concordância da desistência. Porém, à título de custo operacional, será deduzido 50% (cinquenta

por cento) do valor pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer das condições acima listadas, a Contratada poderá reter ou cobrar valores superiores aos respectivos percentuais indicados, desde que, comprovadamente, os prejuízos decorrentes da desistência sejam superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de cancelamento justificado por condições climáticas, como chuvas no dia da viagem por exemplo, não gerará ao contratante direito de reembolso de valores já pagos, caso seja viável a continuidade da prestação de serviços de turismo – transporte, hospedagem, etc., ficando o contratante sujeito às condições listadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o contratante desistir da viagem, em qualquer hipótese, após esta haver iniciado, não terá direito a reembolso ou compensação.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o contratante solicitar noites extras no início ou final da viagem, ou com opções especiais fora da programação padrão, perderá o direito ao translado de ida (no caso de início) e de retorno (no caso de final).

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de rescisão contratual, por comum acordo ou por decisão unilateral das partes, ficará o promovente obrigado a informar a parte contrária em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Caso o mencionado prazo seja desrespeitado ficará a parte promovente obrigada a pagar multa de rescisão no importe de 10% (dez por cento) do valor totalitário do serviço objeto deste contrato.

Cláusula de n.º 20. O Contratante e a Contratada elegem o foro da comarca de Esmeraldas – MG para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

Cláusula de n.º 21. E, para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram as partes este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo Contratante e pela Contratada, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atendente: (XXXXX).

Esmeraldas – MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Contratante

Assinatura da Contratada

Assinatura da Testemunha 1

Assinatura da Testemunha 2

Declaro ter sido informado sobre a opção de aquisição de Seguro de Viagem:

- () Optando pelo Seguro;
() Não optando pelo seguro.

Esmeraldas – MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Contratante

Assinatura da Contratada